

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho 11: Graves violações dos direitos humanos na prisão.

Dignidade no cárcere: um estudo de caso a partir da perspectiva de familiares de presos da Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC).

Alania Maria Leal Gouveia¹

Leandro Pereira de Melo Bezerra²

Geovane Gesteira Sales Torres³

¹Graduanda em Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal do Cariri - UFCA
E-mail: alanialeal@gmail.com

² Graduando em Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal do Cariri - UFCA e bolsista FUNCAP. E-mail: leandro_a7x15@hotmail.com

³Graduando em Administração Pública e Gestão Social da Universidade Federal do Cariri - UFCA e bolsista FUNCAP. E-mail: geovanesalescrato@gmail.com

RESUMO

Este artigo versa sobre o impacto do atual desenho da política penitenciária do Ceará sobre a população Carcerária, considerando o ponto de vista dos familiares e visitantes dos presos custodiados e apenados da Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC). Entre outros elementos, discutimos a situação social de sofrimento e violação experimentada por esses sujeitos. A suspensão de visitas íntimas, más condições da infraestrutura física da unidade prisional, o acesso à justiça, bem como à assistência de saúde. Nas seções do artigo, confrontamos as expectativas legais, considerando os direitos e garantias fundamentais do encarcerado tomando como base a Constituição de 1988, a Lei de Execução Penal (LEP) e outras legislações correlatas, com as situações observadas por meio da pesquisa. Na produção dos dados, foram utilizados dados qualitativos de materiais bibliográficos e quantitativos do Censo Penitenciário do Ceará (2014), dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/2016) e de relatórios de inspeção da OAB, além da observação direta da unidade prisional em tela. No trabalho em campo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com egressos e conversações com familiares dos presos custodiados e apenados durante o período de visitação.

Palavras-chave: Direitos e Garantias Fundamentais. Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC). Política penitenciária cearense.

1 INTRODUÇÃO

Os relatos acerca dos abusos no interior do cárcere direcionados aos custodiados consistem em um recorrente problema percebido nas prisões do Brasil e do mundo, tendo em vista que o confinamento intramuros esconde uma realidade paralela marcada pela disputa pelo poder que rompe as fronteiras voltadas ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o presente artigo explora as percepções e significados da política penitenciária cearense na perspectiva de familiares de encarcerados da Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC). Desse modo, o estudo pretende analisar relatos que envolvem as violações que ocorrem no cárcere sobre a atual configuração da administração prisional do Ceará. Trata-se, portanto, de uma imersão às violações dos direitos e garantias fundamentais que estão presentes no universo dos apenados em voga e que merecem destaque para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas de gestão prisional.

A Penitenciária Industrial da Região do Cariri - PIRC, fundada na cidade de Juazeiro

do Norte-CE no ano de 2000, tem sua sede localizada no bairro Campo Alegre (sítio Touro), que integra uma área afastada do centro da cidade em questão. A unidade prisional ainda é de difícil acesso, pois as ruas que a dão acesso não são calçadas ou asfaltadas e estão em más condições infraestruturais, situação que se em período chuvosos. O transporte público não chega à penitenciária, o que leva muitas famílias a recorrerem aos transportes alternativos, geralmente topiques.

A superlotação na penitenciária é um fator que fere os Direitos Humanos e a Lei de Execuções Penais (LEP), pois não existe uma separação entre presos sentenciados e provisórios. A penitenciária conta com uma capacidade de 560 internos, para tanto, possui uma população carcerária que ultrapassa a sua capacidade, conforme dados da Secretaria de Justiça - SEJUS (2019), sendo boa parte de presos provisórios, assim como se observa na tabela a seguir:

Quadro 1: Quantidade de presos nas Unidades Prisionais na Região do Cariri em 2019

Unidade	Nº de vagas	Nº de presos	Percentual Do Excedente de pessoas em relação às vagas
Unidade Prisional Regional Masculina	272	700	259%
Unidade Prisional Regional Feminina	300	120	40%
Penitenciária Industrial da Região do Cariri	560	1110	198%

Fonte: Elaboração dos (as) autores (as) a partir de dados secundários da pesquisa.

A partir desse quadro, vislumbra-se que a superlotação é um fator que contribui de forma considerável para desencadear outras problemáticas no cárcere, como, por exemplo, às péssimas condições enfrentadas nas celas, que foi a queixa mais frequente dentre os relatos dos familiares entrevistados.

Ao longo da pesquisa, traçaremos uma discussão voltada às más condições da infraestrutura física da unidade prisional, a problemática que envolve o acesso à justiça, bem como assistência à saúde. Nas seções do artigo, confrontamos as expectativas legais, considerando os direitos e garantias fundamentais do encarcerado com fulcro na Constituição de 1988, na Lei de Execução Penal (LEP) e outras legislações correlatas como relatórios da

OAB e portarias estaduais que versam sobre os direitos humanos.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Aponta-se, *ab initio*, que o percurso metodológico em questão se configura como exploratório, no que tange aos seus fins, em virtude do seu objetivo de analisar o artefato aqui investigado. Ademais, a mesma se compromete em familiarizar o pesquisador e leitor com um objeto estudado, haja vista sua propriedade empírica.

Na construção metodológica do presente estudo, ressaltamos que obtivemos os termos de fiel depositário e de instituição co-participante junto à Penitenciária Industrial do Cariri e as entrevistas realizadas durante a pesquisa *in loco* foram documentadas por meio de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. Além disso, foram garantidos os princípios da confidencialidade e preservação da identidade dos interlocutores da pesquisa, do ponto de vista dos aspectos éticos considerados na elaboração desses dados. Todos os nomes utilizados no presente artigo são fictícios.

Os procedimentos metodológicos adotados no presente artigo podem ser dimensionados em três categorias: a) levantamento e análise de materiais bibliográficos e documental; b) construção de banco de dados quanti-qualitativo e c) trabalho de campo sistemático na Penitenciária Industrial da Região do Cariri.

Realizou-se revisão do aporte teórico, englobando a literatura geral desde os estudos basilares sobre punição até artigos contemporâneos como os de relatos empíricos sobre espaços prisionais brasileiros. Essa revisão foi essencial na compreensão da Política Penitenciária em consonância ao seu papel na sociedade, enquanto instituição punitiva e judicial. A escolha das obras seguiu um direcionamento temático, além de ter considerado as leis diretamente e substancialmente relacionadas ao tema investigado. Assim, o desenvolvimento da pesquisa baseia-se nos recortes teóricos: Goffman (1961); Foucault (1979); Adorno (1991); Braga (2014); Cunha (2014); Garland (1990) e Lemgruber (2003).

Ademais, organizou-se uma hemeroteca, como mais uma fonte de informação secundária, na qual, são compilados dados de publicações de portais de informação, tais como: G1; Folha Estado de São Paulo, El País, Jornal Diário do Nordeste e Jornal O Povo. Além de de documentos oficiais, nos meios físicos e digital de órgãos, tais como o Censo Penitenciário do Ceará (2014), Dados do Levantamento Nacional de Informações

Penitenciárias (INFOPEN/2016), Relatórios de Inspeção da OAB Cariri. Além do embasamento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Lei de Execução Penal de 1984 e a Constituição Federal de 1988. Com base nestes dados, foi possível analisar em sua amplitude a política carcerária cearense, assim como, na perspectiva local elencando suas limitações.

Apoiado as técnicas da observação participante, no período compreendido entre os meses de janeiro a outubro de 2019, foram realizadas visitas *in loco* na Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC). Na qual foram realizadas visitas semanais, em um primeiro momento as visitas se deram no âmbito da observação, sendo possível identificar as rotinas desses espaços, observar a dimensão da gestão desses espaços, acompanhar a política penitenciária e suas implicações.

Foi possível estabelecer uma interação para além dos agentes penitenciários e presos, logo, incluiu-se parte da equipe administrativa, de enfermeiros, professores, terceirizados, familiares de internos, profissionais da justiça, grupos religiosos e outros atores/organizações que participam desta cena social. O que possibilita o desenvolvimento e aplicação de entrevistas semiestruturadas e acompanhamento de grupos focais. Os roteiros das supracitadas entrevistas foram compostos pelos questionamentos relativos às seguintes searas: 1) Professores - Trajetória docente, chegada à educação no sistema prisional, relação profissional com os discentes apenados e agentes penitenciários, além de perspectivas pessoais sobre o impacto da educação na saída do sistema prisional; 2) Detentos - trajetória pessoal, chegada ao cárcere, contato com o sistema prisional, relações com os demais presos e agentes penitenciários e possível saída do sistema prisional.

O artigo em questão é um produto gerado no seio do Projeto “Questão Carcerária no Cariri”, apoiado financeiramente pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP. Assim sendo, essa produção é parte de uma futura coletânea de artigos, que terá por finalidade compreender a situação carcerária no Cariri Cearense, apresentando os apenados, os tipos de crimes, bem como, verificar as possíveis garantias e violações aos direitos dos encarcerados. Tendo por intuito compor e contribuir para elaboração de políticas públicas que confluem ao âmbito trabalhado. .

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Dos direitos e garantias fundamentais dos custodiados

Criada em 11 de julho de 1984, a Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal – LEP, apresenta a polifuncionalidade do sistema prisional brasileiro, baseada no tripé: preventiva, reeducativa e retributiva, no seu texto, a lei estabelece a caracterização do sistema de organização dos regimes e do estabelecimento prisional. Conforme o seu Art. 1º. “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

A Lei de Execução Penal determina, em seu artigo 1º, o seguinte: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. No Brasil, adota-se o sistema progressivo de cumprimento de pena, conforme o mérito do condenado no intuito de permitir que a pena privativa de liberdade alcance o objeto de reinserção do sentenciado na sociedade (art.33, § 2º, do Código Penal).

Ao destacar o objeto da execução penal, a lei menciona o direito de punir e a pretensão punitiva. O direito de punir é a manifestação da soberania do Estado, a prerrogativa, *in abstracto*, de se impor coativamente a qualquer pessoa que cometa infração penal, desrespeitando a ordem jurídica vigente e coloque em perigo a paz social. A pretensão punitiva, enquanto disposição, consiste em submeter alguém que efetivamente praticou infração penal e uma punição prevista em lei. Sendo que para satisfazer a sua pretensão de punir o autor de um fato típico e ilícito (infração penal), deve o Estado desenvolver uma atividade oficial denominada persecução (ou perseguição) penal (MIRABETE, 2000).

Essa atividade inicia-se com a instauração do inquérito policial, segue com a propositura da ação penal e, finalmente, em caso de acolhimento da pretensão acusatória, encerra-se com a execução da pena, até sua extinção, seja em face de seu cabal cumprimento, seja devido a qualquer causa extintiva de punibilidade. Em termos jurídicos, a execução penal propicia a satisfação efetiva e concreta da pretensão de punir do Estado, proferida mediante o devido processo legal, a qual impõe uma sanção penal ao autor de um fato típico e ilícito (CAPEZ, 2011).

Ainda segundo a LEP, a execução penal desempenha dupla finalidade: a correta efetivação dos mandamentos existentes na decisão criminal e o oferecimento de condições

para a readaptação social do condenado. Para isso, estabelece garantia de direitos para os condenados e internados:

direito à vida, direito à integridade física e moral, direito à igualdade, direito de propriedade, direito à liberdade de pensamento e convicção religiosa, direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra abuso do poder, direito a assistência jurídica, direito à educação e a cultura, direito ao trabalho remunerado, direito a indenização por erro judiciário, direito à alimentação, vestuário e alojamento com instalações higiênicas, direito de assistência à saúde, direito à assistência social, direito à individualização da pena, direito de receber visitas e direitos políticos. (BRASIL, 1984)

Segundo Mirabete (2000), os estabelecimentos penais tem compromisso com reinserção do indivíduo no convívio social, para tanto, deve possuir arquitetura adequada às características da pena a ser cumprida pelo condenado. Além de garantir a integridade e dignidade da população carcerária, essas expectativas garantem condições mínimas de trabalho e dignidade para os agentes penitenciários.

Essas expectativas legais estão distantes do cotidiano dos espaços prisionais cearenses. Relatório elaborado pela sede local da Ordem dos Advogados do Brasil, enumera problemáticas que afetam diretamente a execução do trabalho dos agentes penitenciários: o déficit de coletes, armamentos e equipamentos de segurança, baixo efetivo de agentes penitenciários, falta de câmeras de monitoramento, problemas na estrutura física que reforçam o grau de insalubridade dos ambientes (falta de água, banheiro dos agentes em péssimo estado ocasionado pela falta de saneamento, fossa a céu aberto causando mau cheiro) , podem ser citados nessa direção (OAB, 2017).

Ainda segundo o relatório, internos custodiados(que aguardam sua pena na justiça) e apenados(que cumprem penas já estabelecidas) convivem no mesmo espaço físico, contrariando o que está previsto em lei. Essa forma de encarceramento intensificava ainda mais as demandas nas unidades prisionais, dificultando o estabelecimento de controle disciplinar por parte dos agentes penitenciários, o que acabava gerando um terreno fértil para atuação de facções criminosas no sistema prisional que se expandiram nessas brechas, sobretudo no recrutamento de novos membros.

3.2 As condições estruturais do cárcere

3.2.1 Da violência policial

Quando tratamos de violência policial, encontramos algumas variações desta, a exemplo do abuso de poder e da corrupção. Essa violência a qual nos referimos não se restringe unicamente à violência física que a polícia emprega nas suas abordagens, mas também da maneira imponente em que se dirigem desde eventual “suspeito” à contenção de internos numa unidade prisional, porém, o que ainda vem sendo palco de amplo debate é quando nos referimos a práticas que envolvem tortura, uma vez que esta se localiza no topo das denúncias anônimas. Nesse sentido, Lemgruber *et al* (2003, p. 37), corrobora com a temática quando revela à tortura como um marco político corriqueiro em no nosso país, mesmo levando em conta que “os casos relatados representam ínfima parcela do que de fato ocorre no cotidiano das nossas delegacias e prisões, o relator das Nações Unidas para a tortura, em visita ao país em 2001, constatou que a prática é endêmica no sistema de justiça criminal brasileiro”.

Para tanto, se constata um sério problema no momento em que visualizamos a tortura como algo que de fato é uma infeliz realidade, mas ao mesmo tempo pouco se faz para combatê-la, seja por ser uma atitude naturalizada, desinteresse ou até mesmo pelo medo de retaliação por parte das autoridades policiais. A Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) define em seu art. 40 que “impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios”. Assim, podemos claramente observar a contradição desse dispositivo quando investigamos até de forma superficial o mundo de abusos vividos no cárcere.

Durante o trabalho de campo realizado no dia dos pais em 2019, as famílias dos presos relataram diferentes formas de sofrimento experimentadas por esses sujeitos. Num dos relatos mais dramáticos, Antônia, mãe de Edilson, ao lado de duas crianças que eram seus netos se emocionou durante a conversa, pois lembrou inúmeras agressões que o seu filho sofreu na unidade por parte dos agentes penitenciários. O seu relato foi registrado nos diários de campo e mencionava além da violência física, a falta de higiene nas celas e à má qualidade das refeições. O depoimento descreve um dos agentes penitenciários que pisoteava o seu filho e os seus companheiros de cela:

É um “policial gordão” que chega no “x” e diz: “Aqui é Bolsonaro, porra!”. Depois disso manda deitar no chão e começa a andar por cima (pisoteando mesmo), e ele é pesado. Meu filho tá com problema nos rins de tão machucado que ficou e não conseguiu nem entregar as marmitas para as outras celas. Uma das vezes que estive aqui trouxe remédios que ele me

pediu e não entregaram nenhum, nem o detergente de lavar a cela que é uma imundície de baratas. Lá tem 22 (vinte e dois) homens e só cabem 6 (seis), uns revezam com os outros a hora de se deitar e ficar em pé. Tudo aí é pura ruindade! [Notas de campo, agosto, 2019]

Antonia, mencionou ainda, não recorrer à justiça para denunciar as violações pois sempre que ocorrem manifestações no sentido de denunciar os agentes penitenciários, costuma haver uma resposta ampliando as agressões contras os presos, nas palavras dela, os agentes acabam “descontando” a denúncia com mais agressões aos presos e responsabilizando o denunciante. Isso demonstra forte descrença no sistema de justiça, na corregedoria e nos mecanismos disciplinares do Ceará que atuam no controle do abuso de poder e da tortura praticadas por agentes do Estado. Assim, as prisões brasileiras e suas dinâmicas de gestão acabam revelando a incapacidade do Estado no controle prisional e na garantia disciplinar dos seus próprios agentes. Como observa Braga (2014, p. 60) é justamente essa ineficiência “que faz o espaço um pouco mais permeável à atuação de grupos da sociedade civil com diferentes propostas”.

A demora no julgamento dos custodiados do nosso país é um problema experimentado pela maioria da massa carcerária brasileira, tendo em vista que o Judiciário está com um excedente de presos provisórios, carência de defensores públicos e servidores do judiciário, fato este que não se modifica quando nos transportamos para a realidade da Região do Cariri. Uma das principais consequências desse problema ocasiona o vultoso quantitativo de encarcerados presentes nas nossas unidades penitenciárias.

3.2.2 Da fiscalização das irregularidades no cárcere: órgãos de controle (Ouvidorias/MP).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, controlando a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Dentre os objetivos do órgão se destacam o cumprimento rigoroso da LEP, isolamento das lideranças do crime organizado, inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais.

O DEPEN conta com a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP), que tem como objetivo a defesa dos direitos dos apenados e familiares, acolhimento e processamento de manifestações e denúncias de servidores, monitoramento dos estabelecimentos penais e outros. A ouvidoria possui uma plataforma informatizada onde é possível solicitar e acessar

informações públicas, realizar denúncias contra atos ilícitos praticados por agentes públicos, dar elogios, reclamações, sugestões e solicitações.

O Ministério Público (MP), responsável pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, participa da fiscalização dos espaços prisionais, acompanha o processo de execução da pena e da medida de segurança. O MP deve zelar pela preservação física dos detentos, verificar se as concessões de benefícios estão sendo cumpridas em consonância com a lei, requerer concessão de livramento condicional, progressão de regime, indulto e afins.

Contudo, os relatos de abusos e torturas são frequentes. Em uma visita realizada em abril de 2019 a esposa de um interno contou que o marido foi espancado por estar cantando e que os agentes penitenciários fornecem a alimentação quando bem querem, deixando os internos passarem fome. Além da falta de higiene nas celas, causando um ambiente insalubre e predisposto à doenças.

Dentre as novas políticas do Secretário de Segurança Pública, Mauro Albuquerque, se destacam a proibição de visitas íntimas nas penitenciárias, fato que gerou uma grande insatisfação da população carcerária e dos familiares. Em nota de campo, a esposa de um interno comentou sobre a proibição: “Antes desse Mauro Albuquerque já tava ruim, agora ta pior. O medo que a gente tem é que eles façam uma rebelião aí dentro”. (Notas de campo, Abril, 2019).

O sistema carcerário é marcado pela falta de educação dos apenados. Dados coletados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/2016) mostram que cerca de 45% das pessoas privadas de liberdade no Brasil não têm sequer o ensino fundamental completo, realidade que também faz parte dos familiares dos presos que geralmente têm uma situação educacional semelhante. Essa falta de educação corrobora para a falta de controle social, pois os familiares desconhecem a atuação dos órgãos de controle e, quando conhecem, não se sentem seguros para realizar denúncias. Existe uma certa “aceitação” para com as irregularidades do sistema carcerário que os familiares justificam pelo medo de represálias contra os familiares presos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido, o objetivo deste trabalho foi o de analisar relatos que envolvem as violações que ocorrem no cárcere sobre a atual configuração da administração prisional do

Ceará. Podemos concluir, em sede temporária, que a política penitenciária empreendida no Ceará desde o início do ano de 2019 apontam falhas na sua execução.

A discussão em questão se faz necessária enquanto contributo avaliativo da atual política penitenciária implementada pelo secretário do sistema penitenciário Mauro Albuquerque, que por sua vez, surgiu como resposta, ainda que discutível, a eliminação do crime organizado nos presídios cearenses.

Desse modo, são perceptíveis as discrepâncias entre a Lei 7.210/84 e sua execução incorporada ao endurecimento das normas e procedimentos adotados na política carcerária cearense. Nota-se, como contributo aos novos métodos, a manutenção da superlotação nos presídios, a elevação do desrespeito aos presidiários, assim como os atos de violência física e psicológicas.

Diante do exposto, consideramos que o método adotado atualmente contribui para devastação do interno enquanto ser, tendo em vista que a política de recrudescimento não preza os direitos basilares previstos na Lei de Execução Penal.

Em suma, os resultados da pesquisa apontam a falha da atual política penitenciária do Estado, ferindo os direitos e garantias fundamentais e a dignidade humana. Desse modo, vislumbra-se a reformulação dessas políticas para o aprimoramento da gestão prisional no Estado.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/bdtextual/const88/Con1988br.pdf>> Acesso em 23 de out. 2019.

BRASIL. Lei 7.210/84 - **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em 23 de out. 2019.

BRASIL. **DEPEN**. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da justiça e segurança pública. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN>>. Acesso em 27 de out. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 23 de out. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Execução Penal Simplificado**- 14ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Celina; SANTOS, Walberto; AQUINO, Cássio. **Censo Penitenciário do Ceará 2013-2014**. Fortaleza, Ceará: Secretária de Justiça 2014.

MIRABETE. Júlio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários à lei nº 7.210, de 11/07/84 – São Paulo: Atlas, 2000.

OAB-CE, Comissão de Direito Penal e Penitenciário da OAB Subseção de Juazeiro, 2017.

SAP. **Estatísticas do Sistema Penitenciário Cearense**, setembro 2019. Disponível em:
<<https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/10/BOLETIM-SETEMBRO-1.pdf>>.
Acesso em 28 de out. 2019.